

MANUAL DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

No **jp.group** a nossa cultura ética é de tolerância zero para com atos de corrupção ou quaisquer infrações conexas.

Os procedimentos internos para mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas encontram-se devidamente elencados na nossa Política de Combate à Corrupção que deverá ser seguida por todos os membros da Administração, Órgãos Sociais e colaboradores de todas as empresas que compõem o **jp.group**. Além disso, fazem também parte deste ecossistema todos os clientes e parceiros de negócio com quem o jp.group mantenha relações contratuais, ou de qualquer outra natureza.

A generalidade das empresas necessita, na prossecução da sua atividade, estabelecer relações comerciais com entidades terceiras, como agentes, intermediários, consultores, subcontratados, entidades associadas operando em “joint venture” ou, ainda fornecedores.

A contratação de parceiros de negócios aumenta exponencialmente o risco de terceiros concederem benefícios indevidos em nome e/ou por conta da empresa, devido às inevitáveis assimetrias de informação existentes neste tipo de relações.

Também o facto da generalidade destes contratos ser celebrado em regime de avença aumenta o risco de corrupção, ao dificultar a monitorização e controlo do uso e destino do dinheiro.

A associação com terceiros poderá representar um risco para o **jp.group**. Se o terceiro pratica atos de corrupção, ou atos análogos, isto pode representar danos reputacionais e de imagem para o **jp.group**, para além de uma potencial descredibilização da organização, o que acarreta perigos sérios de perda de confiança pública e consequenciais perdas a nível de negócio.

Alguns terceiros apresentam maior risco de corrupção e infrações conexas, nomeadamente pela sua atuação em determinados países, ou sectores específicos. Estes terceiros deverão ser identificados através de procedimentos de avaliação prévia e, perante a não conformidade dos terceiros com o Programa de Cumprimento Normativo interno, deverão ser aplicadas medidas para mitigação do risco resultante para a organização.

O **jp.group** deverá providenciar para impedir que os seus agentes, consultores, grupos de pressão, distribuidores ou representantes de vendas atribuam a terceiros benefícios considerados indevidos à luz da Lei portuguesa.

Para tal implementam-se processos de *due diligence* ao historial, curriculum e reputação dos parceiros de negócio através de pesquisas na internet, contactos junto das empresas do sector, consulta junto das câmaras de comércio locais, associações empresariais, ou, inclusivamente, através da análise declarações financeiras dos novos parceiros; e procede-se a uma reavaliação do modelo de atuação utilizado na contratação de parceiros de negócio, de modo a diminuir assimetrias de informação e dissidências no que concerne à política de combate à corrupção.

Os seguintes procedimentos de avaliação de risco fazem parte do Programa de Cumprimento Normativo do **jp.group** e deverão ser aplicados a terceiros que ajam em seu nome, fornecedores e clientes, devendo ainda ser adaptados ao nível de risco de cada terceiro.

1. Boas práticas nas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores e outros (“Terceiros”)

1.1 O **jp.group**, nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, ou de qualquer outra natureza, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos no Código de Conduta do **jp.group** e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

1.2 A contratação de Terceiros observará os seguintes critérios:

1.2.1 Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;

1.2.2 O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda;

1.2.3 O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;

1.2.4 Devem ser envidados os melhores esforços para que nos contratos a celebrar seja incluída uma cláusula ou acordo anticorrupção, por exemplo através da anexação do nosso modelo interno de Código de Conduta para Fornecedores, e anexada uma cópia desta Política, a qual também deverá ser remetida ou entregue aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes.

1.3 Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do Terceiro, as empresas do Grupo devem ter em consideração os seguintes indicadores de risco (“Red Flags”):

1.3.1 A transação/negócio envolve um país conhecido por pagamentos corruptos;

1.3.2 O Terceiro tem uma relação familiar próxima, pessoal ou profissional com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos;

1.3.3 O Terceiro opõe-se à inserção de cláusulas anticorrupção nos contratos a celebrar com o Grupo;

1.3.4 O Terceiro solicita condições contratuais incomuns ou acordos de pagamento que suscitem dúvidas perante a legislação local aplicável, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado;

1.3.5 O Terceiro é sugerido por um funcionário público com competência para proferir decisão (ou que possa influenciar a tomada de decisão) de que dependa a viabilidade ou a execução da transação/negócio;

1.3.6 A comissão/remuneração do Terceiro, a existir, excede a compensação justa e razoável pelo serviço a ser executado.

1.4 De forma a assegurar a transparência, todos os pagamentos realizados a Terceiros devem:

1.4.1 Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos do jp.group e em conformidade com a legislação local aplicável;

1.4.2 Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;

1.4.3 Ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

2. Procedimento de avaliação prévia dos riscos de corrupção e infrações conexas

2.1 O procedimento de avaliação prévia deverá ser aplicado a todos os fornecedores, anteriores e prospetivos, e, se exequível, integrado no processo geral de avaliação de fornecedores.

2.2 Deverá ser providenciado o seguinte questionário de autoavaliação a cada fornecedor e a resposta deverá ser consubstanciada com evidências da aplicação das medidas concretas.

2.3 O questionário de autoavaliação deverá ser complementado com auditorias ao Fornecedor se este apresentar riscos elevados de corrupção, ou infrações conexas.

2.4 Relativamente a clientes, o procedimento está estruturado de forma a ser-lhes também diretamente aplicável.

2.5 Questionário de avaliação prévia.

ESTRATÉGIA EMPRESARIAL:

Geral

A empresa tem um código de conduta geral ou uma declaração de princípios ou documento semelhante? (2 pontos)

O Código de conduta inclui uma referência a corrupção ou infrações conexas? (3 pontos)

Qual dos seguintes é que o código de conduta global se aplica, ou se refere: (1 ponto se Direção incluída)

- Funcionários
- Direção, familiares e associados próximos
- Gestores seniores
- Pouco claro
- Não aplicável (NA)

Iniciativas

Se aplicável, a qual das seguintes iniciativas pertence ou apoia a empresa? (1 ponto se alguma for indicada)

Iniciativas sectoriais:

- Global Compact Partnering Against Corruption Initiative (PACI)
- Business Principles for Countering Bribery (BPCB)
- Regras de conduta para combater extorsão e suborno da Câmara Internacional de Comércio (ICC)
- Outra

Política anticorrupção

A Organização tem uma política anti-suborno? (3 pontos)

A quem se aplica a a política anti-corrupção: (1 ponto se incluir Direção)

- Funcionários
- Direção, suas famílias e associados próximos
- Gestores seniores
- Parceiros de negócios e agentes
- Pouco claro
- Não aplicável (NA)

Política Interna

Qual dos seguintes é abordado na política anti-corrupção: (1 ponto por cada)

- Prevenção de suborno
- Pagamentos de facilitação
- Presentes
- Contribuições políticas
- Doações de caridade
- Lobbying

Suborno

Quão extensa é a política anti-suborno da empresa? (1 ponto)

Pagamentos de Facilitação (1 ponto por cada)

Qual a extensão da política de pagamentos de facilitação?

É política manter um registo de todos os pagamentos de facilitação?

Presentes (1 ponto por cada)

Quão extensa é a política da empresa em ofertas?

A política de presentes cobre a hospitalidade?

A política de presentes cobre “despesas”?

A política de presentes estabeleceu um limite de valor superior?

A política de presentes refere-se ao contexto cultural?

Contribuições (1 ponto por cada)

Quão extensas são as orientações sobre as contribuições políticas?

São doações políticas proibidas ou regulamentadas?

Lobbying

Quão extensa é a política de lobbying? (1 ponto)

SISTEMAS DE GESTÃO

Geral (1 ponto por cada)

Quais dos seguintes aspetos existem nos sistemas de gestão da empresa:

- sistemas de gestão e monitorização de parceiros/agentes de negócios
- formação e comunicação relacionadas com a corrupção
- um mecanismo de denúncia e denúncia
- sistemas internos de gestão e revisão
- auditoria ou verificação externa

Terceiros (1 ponto por cada)

Quão extensos são os sistemas de luta contra a corrupção dos parceiros de negócios?

A empresa conduz diligências relacionadas com a corrupção sobre parceiros de negócios?

A empresa sanciona parceiros de negócios envolvidos em corrupção?

Formação (1 ponto por cada)

Quão extensa é a formação dos colaboradores no programa de corrupção da empresa?

Quão extensa é a formação de parceiros de negócios no programme de corrupção da empresa?

A política anti-corrupção faz parte da formação de indução de funcionários?

É ministrada formação a agentes no programa de corrupção?

A formação fornece orientação para lidar com situações específicas?

Existe formação anti-corrupção para membros do conselho?

A política anti-suborno e corrupção é comunicada aos empregados da empresa?

A política é traduzida para outras línguas?

Denúncia (1 ponto por cada)

Quão extensa é a instalação de denúncia de corrupção da empresa?

Qual é a extensão da facilidade para os colaboradores procurarem orientação ou levantarem preocupações relacionadas com o suborno?

Existe um compromisso no sentido da não compactuação com comportamentos de retaliação contra denúncias de boa-fé sobre atos de corrupção?

Controlos e Revisão (1 ponto por cada)

O Programa de Cumprimento Normativo é revisto e monitorizado com regularidade?

Os relatórios sobre as denúncias e a sua resolução são apresentadas aos membros da direção?

A organização aplica sanções a transgressores internos?

Existem medidas implementadas para a implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco de corrupção e infrações conexas de terceiros?

Existem evidências de auditorias externas, que prevejam os tópicos de prevenção da corrupção?

O questionário tem uma pontuação máxima de 50 pontos. Uma avaliação média corresponde a 50 pontos.

3. Conduta interna perante incumprimento de Terceiros

3.1 O **jp.group** implementa uma Política de tolerância zero contra as práticas de corrupção ou infrações conexas.

3.2 Terceiro que tenha implementado parcialmente, até ao final de 2023, um Programa de Cumprimento normativo deverá ser notificado, por escrito, da necessidade de aprofundar esforços no sentido de atingir a conformidade e das possíveis consequências da permanência em não conformidade. Se o Terceiro, passado o prazo de um ano a contar da verificação da não conformidade, permanecer na mesma situação, ou em situação semelhante, deverá ser cessada a relação contratual com aquele.

3.3 Terceiro que não implemente, até ao final de 2023, qualquer medida obrigatória do Programa de Cumprimento Normativo (elaboração e publicação de PPR, elaboração e publicação de Código de Conduta, implementação de canal de denúncia e providenciar formação aos seus colaboradores sobre a prevenção de corrupção e infrações conexas) deverá ser resolvido o contrato que efetiva a ligação do **jp.group** ao Terceiro.

4. Repressão de Transgressores internos

4.1 A prática de atos de retaliação contra denunciante será punida internamente com procedimento disciplinar que poderá resultar em despedimento sem direito a indemnização ou compensação.

4.2 A prática de atos de corrupção ou infrações conexas será punida internamente com procedimento disciplinar que poderá resultar em despedimento sem direito a indemnização ou compensação.

4.3 A prática de atos de corrupção ou infrações conexas da parte de membros da Administração, ou dos Órgãos Sociais das empresas do **jp.group** poderão resultar na exoneração das pessoas envolvidas.